

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS**

ATA DA 121ª SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1996

SESSÃO ORDINÁRIA

Presidência do Senhor Desembargador Carlos Souza. Presentes os Senhores Juizes, Desembargador José Neves, Marcelo Costa, Adelina Gurak, Dalva Magalhães, Paulo Idélano e Leite Neto. Procurador Regional Eleitoral, Dr. Carlos Vilhena. Secretário, Ernandes Trajano.

Às 17:00 horas foi aberta a sessão, sendo lida e aprovada a ata da 120ª Sessão. Após a conferência e aprovação dos acórdãos, iniciou-se o julgamento dos processos:

AUTOS 3.509/96

PROCEDÊNCIA: TOCANTINÓPOLIS-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE: VALDENOR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. DR. ALDENOR ALVES BANDEIRA)

RECORRIDO: O JUIZ ELEITORAL DA 9ª ZONA

RELATOR: DES. JOSÉ NEVES

1ª Decisão: Após o relator e a Juíza Dalva Magalhães votarem pelo conhecimento e provimento do recurso para cassar a sentença monocrática e deferir o registro da candidatura do recorrente, o Juiz Marcelo Costa pediu vista dos autos (Sessão de 12.11.96).

2ª Decisão: Após o Juiz Marcelo Costa e a Juíza Adelina Gurak votarem pelo conhecimento e improvimento do recurso, para manter inalterada a sentença recorrida, e a Juíza Dalva Magalhães refluir de seu voto e acompanhar o voto divergente, o Juiz Paulo Idélano pediu vista dos autos (Sessão de 13.11.96)

AUTOS 3.516/96

PROCEDÊNCIA: IPUEIRAS-TO

D. Magalhães

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - REGISTRO DE CANDIDATURA

RECORRENTE: JOSÉ NUNES DE CARVALHO (ADV. DR. JADSON LAET DE OLIVEIRA NEGRE)

RECORRIDO: O JUIZ ELEITORAL DA 3ª ZONA

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

Decisão: Após o relator e a Juíza Adelina Gurak votarem pelo conhecimento e improvimento do recurso ante a constatação da condição de analfabeto do recorrente, o Juiz Paulo Idélano pediu vista dos autos (Sessão de 13.11.96).

AUTOS 3.533/96

PROCEDÊNCIA: ARAGUAÍNA-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PROPAGANDA ELEITORAL

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

RECORRIDO: VALDIR LUCAS BEZERRA

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

Decisão: Após a relatora votar pelo conhecimento e provimento do recurso para o efeito de modificar a decisão monocrática e aplicar ao recorrido multa de 10.000 (dez mil) UFIRs, mínimo legal, a ser recolhida ao Fundo Partidário, nos termos do art. 50, par. 2º, da Lei nº 9.100/95 e art. 38, inc. I, da Lei nº 9.096/95, o Juiz Paulo Idélano pediu vista dos autos (Sessão de 13.11.96)

AUTOS 3.806/96

PROCEDÊNCIA: TUPIRATINS-TO

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - RECONTAGEM DE VOTOS

RECORRENTE: O PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO DE TUPIRATINS

RECORRIDO: O PARTIDO PROGRESSISTA BRASILEIRO DE TUPIRATINS

RELATORA: JUÍZA DALVA MAGALHÃES

Decisão: Após a relatora e os Juízes Marcelo Costa e Adelina Gurak votarem pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, o Juiz Paulo Idélano pediu vista dos autos (Sessão de 13.11.96).

AUTOS 3.659/96

PROCEDÊNCIA: PALMAS-TO

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO -
RESTABELECIMENTO DAS GRATIFICAÇÕES
EXTRAORDINÁRIA E JUDICIÁRIA

Handwritten signatures of the judges and the relator. From left to right: a signature (possibly of the relator), a signature (possibly of the judge), a signature (possibly of the judge), a signature (possibly of the judge), and a signature (possibly of the judge). There is also a large, stylized signature on the right side of the page.

RECORRENTE: MARIA NEURACI RODRIGUES FREIRE E OUTROS

RECORRIDO: O PRESIDENTE DO TRE/TO

RELATOR: JUIZ MARCELO COSTA

1ª Decisão: Após o relator e a Juíza Adelina Gurak votarem pelo conhecimento e improvimento do recurso, o Juiz Paulo Idêlano pediu vista dos autos (Sessão de 07.11.96)

2ª Decisão: O Tribunal decidiu, por maioria, nos termos do voto divergente do Juiz Paulo Idêlano, pelo conhecimento e provimento do recurso, para determinar, desde já, o pagamento das Gratificações Extraordinária e Judiciária, com a devida correção monetária, desde março de 1995, restabelecendo a igualdade entre os demais ocupantes do Cargo em Comissão, como também, abrangendo a todos aqueles servidores que legalmente assumiram explícita função especializada. Vencido o relator e a Juíza Adelina Gurak, que votaram pelo conhecimento e improvimento do recurso. Declarou-se impedido de votar, o Des. José Neves.

Em seguida, o Sr. Presidente informou ao Pleno sobre o recebimento de uma comissão formada por pessoas oriundas do Município de Sandolândia, tendo esclarecido àquelas, que o processo que considerou inelegível o candidato eleito daquele Município, já retornou do TSE e foi remetido ao relator, que por sua vez, deverá remetê-lo ao Juízo de origem.

Ato contínuo, o Des. José Neves deu ciência ao Pleno sobre o acidente sofrido pela Juíza Eleitoral de Sandolândia e da possível necessidade de substituí-la.

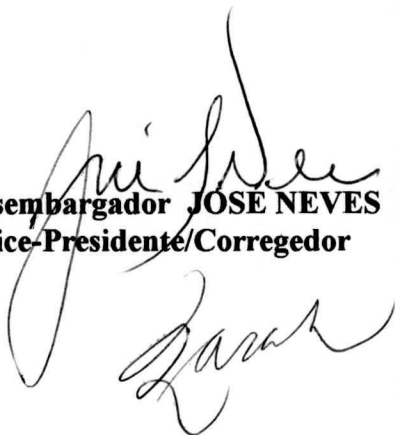
Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, às 19:00 horas. E, para constar, eu, Ernandes Trajano, Secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal, membros presentes e Procurador Regional Eleitoral.

Palmas, 18 de novembro de 1996.

Magalhães

Desembargador CARLOS SOUZA
Presidente



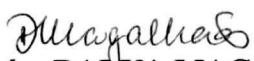


Desembargador JOSÉ NEVES
Vice-Presidente/Corregedor

Juiz MARCELO COSTA



Juíza ADELINA GURAK



Juíza DALVA MAGALHÃES



Juiz PAULO IDELANO



Juiz LEITE NETO



Dr. CARLOS VILHENA
Procurador Reg. Eleitoral